

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - RJ
SETOR DE LICITAÇÕES
A/C: Sr. Carlos Alexandre Marques da Silva - Pregoeiro

Ref.: Pregão Eletrônico nº 105/2023
Processo Administrativo nº 578/2023

Comercial de Equipamentos Médicos Hospitalares Serra das Araras Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.117.794/0001-80, com sede à Avenida dos Academicos, 40 – Country Clube – Pirai – RJ – CEP: 27.175-000 vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria ,através do seu representante legal infra assinado, com fulcro no inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, tempestivamente, interpor

CONTRARRAZÕES

em face do inconsistente, irregular e incabível recurso interposto pela empresa ALF COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA (RECORRENTE), perante esta idônea Comissão Permanente de Licitação, que classificou conforme o Edital a proposta de preço referente ao item 01 (Hum) e 02 (dois) Cama Hospitalar Material: Tubular Aço Carbono , Tipo: Manivelas , Rodas: Rodízios C/ Freios , Capacidade De Carga: Até 300 KG, Componentes: Cabeceira E Peseira Removíveis Plástico , Componentes 01: Altura Regulável , Características Adicionais: Posições Trendelemburg, Reverso E Cadeira , Características Adicionais 01: Grades Escamoteáveis , Dimensão: Cerca De 2,00 X 0,90 apresentada pela empresa COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA (RECORRIDA).

DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar ao mérito da presente contrarrazões, fazemos constar o disposto legal o art.4º, XVIII da Lei nº 10.5020/02:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;(grifo nosso.

Em conformidade com o prazo que determina a Lei, resta comprovada a tempestividade da presente contrarrazões.

DOS FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa ALF COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, contra a decisão do Sr. Pregoeiro que classificou conforme a Lei, a proposta da empresa COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA, referente aos itens 01 e 02 Cama Hospitalar.

Insurge-se a Recorrente contra a decisão, em síntese, pelas razões abaixo apresentadas:

Que as camas hospitalar cotada pela Recorrida descumpre as especificações do descritivo exigido por esta administração em seu instrumento convocatório.

Portanto, em que pese à indignação da Recorrente contra a habilitação da Recorrida, o recurso não merece prosperar pelas contrarrazões a seguir apresentadas.

DA ADMISSIBILIDADE DAS CONTRARRAZÕES

Antes de adentrarmos ao mérito, salientamos, que a Recorrente ALF COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA participou de um Pregão com uma empresa associada do grupo (MJR Porto Velho Ltda) , houve disputa nos lances acirradamente , e esta sagrou-se vencedora, item este , (cama Hospitalar).

Portanto, passando alguns dias, o pregoeiro ligou para a empresa MJR Porto Velho, perguntando se poderia entregar as camas hospitalares , pois a empresa ALF COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, informou que não poderia entregar .

E não entregou, que entregou foi a empresa MJR Porto Velho, referente ao Pregão Presencial 01/2020 , Empenho nº 000076/2021 e 000078/2021- Proc Compra 44 – s /2021 e 32-S/2021 -PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

Salientamos que a Recorrida e a empresa que faz parte do grupo, o material que ganhamos na licitação honramos com a entrega e com a especificação solicitada no edital. SOCORRENDO A MUNICIPALIDADE EM VIRTUDE

INADMISSÍVEL E INAPETENCIA DA EMPRESA RECORRENTE

A Recorrida não descumpriu com as especificações do descritivo exigido no edital, como pode ser verificado no catalogo anexado no sistema.

Vejam os o descritivo do edital :

Cama Hospitalar Material: Tubular Aço Carbono , Tipo: Manivelas , Rodas: Rodízios C/ Freios , Capacidade De Carga: Até 300 KG, Componentes: Cabeceira E Peseira Removíveis Plástico , Componentes 01: Altura Regulável , Características Adicionais: Posições Trendelemburg, Reverso E Cadeira , Características Adicionais 01: Grades Escamoteáveis , Dimensão: Cerca De 2,00 X 0,90

Descritivo do Catalogo Resumidamente da Recorrida.

ESTRUTURA: aço ferro/pintado aço carbono

PÉS: com rodízios (sendo dois com freios em diagonais)

MOVIMENTO DA CAMA: altura regulável - Posições Trendelemburg, Reverso E Cadeira.

CAPACIDADE : 300 kg

CABECEIRA/PESEIRA: em plástico

ACESSÓRIO: grades em aço ferro/pintado com regulagem de altura

MOVIMENTO: através de 03 manivelas

Como ficou constatado, o descritivo do edital atende em sua totalidade a cama hospitalar cotada pela Recorrida, e este NÃO SOLICITA QUANTIDADE DE MANIVELAS.

A Recorrente informa, (em pesquisa ao manual do produto constante no site ANVISA, constatou que não existe o modelo MC), esta informação não condiz com a realidade.

O modelo MC existe, e esta registrado no ANVISA, conforme anexado na proposta, sendo este é de acordo com a solicitação do cliente, basta ter uma boa hermenêutica para interpreta-lo.

A Recorrida jamais tentou induzir a administração a erro, trabalhamos a varios anos com esta conceituada Prefeitura, sempre cumpriu com suas obrigações, como pode ser verificado nos contratos anteriores, atendendo sempre com presteza, pontualidade e acima de tudo sempre tentando ajudar no que for possível.

DO DIREITO

A Recorrida cotou em conformidade do edital, e entregará o material conforme o descritivo solicitado. (Princípio da Vinculação).

As Comissões de Licitação estão juridicamente submetidas aos Princípios da "vinculação ao instrumento convocatório" e do "julgamento objetivo", conforme previsto no artigo 3º da Lei n.º. 8.666/93. Isso significa dizer que as regras estabelecidas no edital, a priori, devem ser objetivamente aplicadas quando das deliberações colegiadas da comissão. Assim por exemplo, se a comissão lança edital exigindo que os licitantes apresentem um documento contendo as letras "a e b", não pode ela mesma aceitar o documento apenas com a letra "a" ou "b". As regras editalícias são estabelecidas pelas comissões, a luz das diretrizes jurídicas genéricas postas Lei n.º. 8.666/93 devem ser objetivamente aplicadas para a própria segurança dos licitantes, evitando flexibilidades de motivação subjetiva tendentes ao benefício inidôneo de um ou outro participante.

Foi exatamente, que a Recorrida fez, cotou conforme o descritivo do edital e o produto registrado no ANVISA. – Cama Hospitalar 03 manivelas MC.

DO PEDIDO

Confiante no espírito público deste ilustre Pregoeiro do Município de Cantagalo – RJ, e com fundamento nas legislações vigentes, requer o seu acolhimento e provimento da presente contrarrazões para requerer:

a) O conhecimento e acolhimento das presentes contrarrazões, para que seja indeferido as Razões de Recurso, interposto pela empresa ALF COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA e que seja mantida a decisão desta ilustre Comissão de Licitação que classificou e sagrou a Recorrida vencedora dos itens 01 e 02 (dois) Cama Hospitalar Material: Tubular Aço Carbono , Tipo: Manivelas , Rodas: Rodízios C/ Freios , Capacidade De Carga: Até 300 KG, Componentes: Cabeceira E Peseira Removíveis Plástico , Componentes 01: Altura Regulável , Características Adicionais: Posições Trendelemburg, Reverso E Cadeira , Características Adicionais 01: Grades Escamoteáveis , Dimensão: Cerca De 2,00 X 0,90 , pois atende a especificação solicitada no edital.

Neste Termo,

Pede deferimento.

Pirai - RJ, 15 de dezembro de 2023

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS

Ronald Tavares Fajardo Junior

Sócio Administrador

OAB/RJ 201.085

Fechar